



## Política de doações para entidades sem fins lucrativos



## **POLÍTICA DE DOAÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

<b>PREMISSA</b> .....	<b>2</b>
<b>1. DESTINATÁRIOS</b> .....	<b>2</b>
<b>2. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>3. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>3</b>
<b>4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>4</b>
<b>4.1. PLANEJAMENTO ANUAL DAS DOAÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>4.2. DONATÁRIOS ELEGÍVEIS</b> .....	<b>5</b>
<b>4.3. APROVAÇÃO DAS DOAÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>4.4. DISPONIBILIZAÇÕES DAS DOAÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>4.5. MONITORAMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>5. FLUXOS DE INFORMAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>6. GLOSSÁRIO</b> .....	<b>7</b>



## PREMISSA

As doações sem fins lucrativos são parte do compromisso contributivo das empresas do Grupo TIM no Brasil para causas beneméritas.

Apesar de a doação consistir na transferência de qualquer coisa de valor (ex.: dinheiro, serviços ou bens) para apoiar causas filantrópicas, feitas sem a expectativa e/ou aceitação de vantagem em contrapartida, visando evitar a associação da imagem das empresas do Grupo TIM no Brasil à eventos de fraude e/ou corrupção, a empresa doadora (integrante do Grupo TIM no Brasil) deve averiguar o histórico daquele(s) que receberá(ão) a doação.

Para tanto, esta política disciplina o processo de gestão das doações realizadas pelas empresas do Grupo TIM no Brasil, em atenção ao previsto no Código de Ética e de Conduta, no Modelo Organizacional, na Política Anticorrupção, na Política de Conflito de Interesses, e nas demais normas internas do Grupo TIM no Brasil e legislações que disciplinam e controlam os aspectos contábeis e fiscais sobre este assunto.

## 1. DESTINATÁRIOS

Esta política se aplica a todas as empresas do Grupo TIM no Brasil, inclusive o Instituto TIM.

## 2. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente documento descreve os preceitos a serem observados em caso de doações para apoiar causas filantrópicas de órgãos/organizações internacionais e/ou entidades sem fins lucrativos.

São consideradas **doações** a transferência/entrega de bens, serviços ou vantagens (em dinheiro ou de qualquer outra espécie) a outrem de forma gratuita, isto é, **sem expectativa ou aceitação de vantagens, direta ou indireta, como contrapartida para Empresas do Grupo TIM no Brasil**. Dessa forma, as doações não podem ter como objetivo o aumento de lucratividade das Empresas do Grupo TIM no Brasil e devem, em todos os casos, excluir a intenção de estabelecer um relacionamento de natureza comercial entre empresas do Grupo TIM no Brasil e o Donatário.

Considerando a definição de doação, a presente política não se aplica aos acordos feitos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou aos Termo de Ajustamento de Conduta celebrados pelas empresas do Grupo TIM, ante a existência de contraprestação/expectativa/vantagem à Companhia, devendo, nesses casos, se observar a Política de Acordos (PL\_LEG\_HQ.814).

As doações devem buscar seus objetivos em um ou mais dos seguintes setores:

- a. Assistência social;
- b. Instrução e educação;
- c. Pesquisa científica, econômica e/ou jurídica;
- d. Tutela, conservação e valorização dos bens culturais, do meio ambiente e território;
- e. Iniciativas humanitárias;



- f. Promoção do desenvolvimento socioeconômico;
- g. Promoção de desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e tecnologias livres; e
- h. Promoção do desenvolvimento humano.

**Os Donatários poderão ser:**

- a) Entidades privadas sem fins lucrativos, tais como associações, fundações e comitês em geral, regularmente constituídos e que não tenham qualquer débito fiscal junto às entidades fazendárias municipais, federais e estaduais (ex.: Associação de Promoção Social, Organização sem fins lucrativos de utilidade social, Organização Não Governamental, Entidades Cíveis reconhecidas como de Utilidade Pública Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organização da Sociedade Civil – OSC);
- b) Entidades públicas (que tenham foco social);
- c) Órgãos/organizações internacionais sem fins lucrativos.

É proibido às empresas do Grupo TIM no Brasil, incluindo o Instituto, fazer direta ou indiretamente, doação para partidos e/ou movimentos políticos, organizações sindicais de trabalhadores e/ou para seus representantes ou candidatos.

Somente serão consideradas despesas dedutíveis para fins de Imposto de Renda e para a Contribuição as doações que atenderem aos critérios previstos no artigo 365 do Regulamento do Imposto de Renda, tais como as efetuadas:

- à instituições de ensino e pesquisas cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da Constituição;
- à entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, reconhecidos como de Utilidade Federal (UPF) por ato formal de órgão competente da União ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da legislação de regência, que prestem serviços gratuitos em benefícios de empregados de pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

### **3. REFERÊNCIAS**

- Modelo Organizacional da TIM Participações;
- Diretrizes para Definição e Formalização de Políticas, Procedimentos e Instruções Operacionais - PL\_PV\_HQ.001;
- Elaboração, Atualização e Publicação de Documento Normativo - POP\_PV\_HQ.001;
- Mapa de Macroprocessos TIM;
- Classificação e Gestão das Informações - PO\_SG\_HQ.51;



- Estatuto Social da TPART;
- Regimento Interno do CAE;
- Política para a Realização de Operações com Partes Relacionadas da Telecom Italia de 18 de dezembro de 2014 ("Procedura per l'Effettuazione di Operazioni com Parti Correlate");
- PL\_LEG\_HQ\_565 - Política de Contratação com Partes Relacionadas;
- POP\_SGC\_HQ.02 - Solicitação de Aprovação Societária;
- PL\_RI&PR\_HQ.768 - Política de Investimento Social Privado;
- PL\_AR\_HQ.100 - Política de Responsabilidade Social nas Empresas TIM no Brasil;
- PL\_LEG\_HQ.814 - Política de Acordos;
- POP\_LEG\_HQ.010 - Análise e Emissão de Contratos e Documentos Afins.

#### **4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADE**

Considerando a definição descrita no item 2 acima, as doações se dividem em:

- "Iniciativas", de natureza específica e unívoca, caracterizada pela simplicidade de objetivo; e
- "Projetos", com a finalidade de atender necessidades múltiplas e complexas do Donatário. Estão excluídos do campo de aplicação deste procedimento os projetos contemplados na política PL\_RI&PR\_HQ.768 - Política de Investimento Social Privado.

Com relação a Projetos, os seguintes pontos representam critérios preferenciais de escolha:

- a. A característica inovadora do Projeto e a comprovação de que não se trata da simples reapresentação de um projeto já realizado em edições anteriores e/ou mantido segundo modalidades similares por outras entidades doadoras;
- b. A disponibilidade/aplicação de recursos próprios do Donatário e/ou de outros financiamentos destinados às atividades que serão apoiadas pela doação;
- c. A atuação direta do Donatário no setor de referência.

As doações quando em dinheiro deverão ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, na praça de sua sede.

**Os responsáveis pelas iniciativas de Doações são os integrantes da Alta Direção.**

##### **4.1 Planejamento Anual das Doações**

O Plano Anual das doações, contendo informações detalhadas da iniciativa/projeto à ser suportado, deve ser reportado à função CFO - Planning & Control durante o planejamento do budget. O Plano



Anual é revisto durante as atualizações do Forecast.

#### 4.2 Donatários Elegíveis

O Donatário previamente escolhido só será considerado elegível se estiver em conformidade com os critérios de ausência de fins lucrativos. Tal verificação será realizada pela Alta Direção ou função competente, com o auxílio da função Compliance - Governance & Operations, através da análise do questionário de Due Diligence, devidamente preenchido pelo Donatário. É vedado às empresas do Grupo TIM no Brasil, inclusive o Instituto TIM, assumir compromisso formal junto ao Donatário sem feedback positivo de Compliance - Governance & Operations.

Antes de envolver Compliance, a Alta Direção ou função competente deverá verificar se o Donatário é Parte Relacionada conforme Política de Partes Relacionadas, informando às funções envolvidas de tal fato - doações do Grupo TIM no Brasil ao Instituto TIM não são consideradas como doações entre Partes Relacionadas.

Após a análise do questionário de Due Diligence por Compliance a Alta Direção ou função competente deve obter do Donatário os documentos relacionados abaixo, solicitando o auxílio de Compliance caso necessário.

- Contrato ou Estatuto Social;
- Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ata de Nomeação dos Sócios ou Acionistas;
- Duas últimas demonstrações financeiras;
- Certidão negativa de débito junto as Fazendas Municipais, Estaduais e Federal; e
- Declaração de Recebimento de Recursos por Doação (Anexo III).

Para doações do tipo Projetos são exigidos, também, os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade do representante legal;
- Documento original assinado no qual o requerente indica:
  - ✓ Ausência de fins lucrativos;
  - ✓ Objetivo da área de atuação - que deve ser coerente com os previstos nesta política;
  - ✓ Disponibilidade de cobertura financeira do projeto - se as doações previstas não cobrirem a totalidade do projeto, o Donatário deve assegurar a conclusão do projeto com capital próprio e/ou de outro doador;
  - ✓ Exatidão das informações fornecidas.
- Descrição exaustiva do Projeto com o respectivo planejamento econômico; e
- Inspeção das finanças por entidades e/ou indivíduos inscritos no registro competente (ex. Contadores registrados no CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

Para as doações às entidades reconhecidas como de Utilidade Pública Federal (UPF) ou qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), são exigidos, ainda, declaração da entidade beneficiária em que esta compromete-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização dos seus objetivos sociais, com identificação da pessoa jurídica responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, salvo nos casos de remuneração de dirigentes das OSCIPS, em decorrência de vínculo empregatício, limitados ao valor pago à título de remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.



Principalmente, no caso de entidades privadas, estas devem prever em seus contratos ou estatutos sociais a ausência de fins lucrativos e a proibição de distribuição dos lucros, esclarecendo os seguintes requisitos: proibição de distribuir, ainda que de modo indireto, lucros ou excedentes, fundos, reservas ou capital durante a existência da entidade, exceto quando a destinação ou distribuição forem uma exigência legal; obrigação de devolução do patrimônio da entidade, em caso de sua dissolução por qualquer motivo, para outra entidade com o objetivo similar ou para fins de utilidade pública, exceto destinação diversa imposta por lei.

Toda a documentação previamente citada deverá ser enviada à função Chief Financial Officer - Tax - Planning & Consulting para devida avaliação da aplicação tributário/administrativa à doação.

#### 4.3 Aprovação das Doações

Após os *steps* acima o responsável pela doação deverá observar o procedimento de solicitação de aprovação societária e submeter à análise dos Órgãos Sociais competentes, por meio da função Legal - Societário, conforme a matéria e valor da operação, uma vez que as empresas do Grupo TIM no Brasil possuem regras previstas em seus estatutos e contratos sociais que demandam a aprovação prévia para determinadas operações em função do tipo e do valor da Operação que se pretenda realizar por parte de diferentes Órgãos Sociais das empresas do Grupo TIM no Brasil.

- Será necessária a aprovação societária do CdA da TPART, sempre que, em atos gratuitos e doações em benefício de seus empregados ou da comunidade, o valor envolvido seja **superior** a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);

- Será necessária a aprovação societária da REDIR da TPART, sempre que, em atos gratuitos e doações em benefício dos empregados ou da comunidade, o valor envolvido for **inferior ou igual** a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);

O órgão social poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais ou opiniões das áreas internas das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou de terceiros independentes, sempre que julgar necessário.

Em se tratando de doação à Parte Relacionada do Grupo TIM no Brasil e/ou da Telecom Italia, deve-se observar, independentemente do valor envolvido, a Política de Contratação com Partes Relacionadas (PL\_LEG\_HQ.565), que estabelece a função Legal - Societário como responsável por receber a documentação relativa à doação com Partes Relacionadas e submetê-la ao Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da TPART e ao Conselho de Administração ou à Diretoria Estatutária da TPART.

#### 4.4 Disponibilizações das Doações

Aprovada a doação conforme alçadas referenciadas no item acima (4.3) a Alta Direção ou função competente providenciará (i) com auxílio de Legal - Contracts and Legal Affairs, o instrumento contratual competente para viabilizar a doação pretendida conforme fluxo vigente no POP\_LEG\_HQ.010, (ii) a inclusão da ordem de pagamento contendo todas as informações do Donatário, o montante e a conta de atribuição do montante doado, encaminhando as respectivas evidências à CFO - Planning & Control; e (iii) a obtenção de evidências da correta utilização da doação



pelo Donatário.

#### 4.5 Monitoramento

A Alta Direção ou função competente deve garantir que sejam cumpridos os compromissos administrativos (contábeis e fiscais) por parte das funções competentes, através da disponibilização correta das informações pertinentes. No caso de doação do tipo Projetos, a Alta Direção ou função competente deve obter evidências formais do Donatário dos resultados alcançados com relação à doação que lhe foi concedida. Em se tratando de pagamento parcelado, deve-se solicitar ao Donatário relatórios que apresentem a evolução/progressos realizados com os recursos recebidos para autorização das parcelas seguintes da doação prevista.

### 5. FLUXOS DE INFORMAÇÃO

Para cumprimento do Modelo Organizacional que integra o Programa de Anticorrupção do Grupo TIM, faz-se obrigatório que os responsáveis de cada função comuniquem à função **Compliance – Governance & Operations**, nos domínios da sua competência e com periodicidade definida, o seguinte:

- Fluxo 1: Plano Anual de doações e respectivas atualizações;
- Fluxo 2: Relatório periódico sobre as doações realizadas (com evidências específicas dos casos sujeitos à exceção e/ou níveis de autorização).

### 6. GLOSSÁRIO

**Alta Direção:** São os responsáveis ao mais alto nível da hierarquia de uma organização (Diretor Presidente e responsáveis de Função de 1º nível).

**Assembleia Geral de Acionistas ou Assembleia Geral:** É o órgão supremo das sociedades anônimas, composto por todos os acionistas, tendo ampla competência para deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da sociedade.

**Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”):** Para efeitos desta política, é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que tem, dentre outras responsabilidades, a atribuição de examinar, avaliar e opinar se as contratações da Companhia ou suas controladas envolvendo partes relacionadas atendem aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes.

**Conselho de Administração (“CdA”):** Órgão de deliberação colegiada que exerce a administração superior da sociedade.

**Diretoria Estatutária:** Órgão executivo e de representação da Companhia e suas Controladas, cujos membros são nomeados pelos Órgãos Sociais competentes. Suas reuniões são denominadas internamente como “REDIR”.

**Donatário:** Sujeito para o qual se fez uma doação, beneficiário de uma doação.





**Empresas do Grupo TIM no Brasil:** TIM Participações S.A. (“TPART” ou “Companhia”) e empresas controladas, direta ou indiretamente, pela TPART, TIM Celular S.A. (“TCEL”) e TIM.SA. Para fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição.

**Forecast:** Revisão do Budget. Reajuste dos saldos levando em consideração as alterações do realizado ou somente se dividindo o saldo remanescente pelos meses que restam do orçamento.

**Função de primeiro nível:** são as funções ligadas direta ou indiretamente à função do Presidente da TIM Participações, representadas na primeira página do organograma da companhia disponibilizado através da intranet corporativa.

**Modelo Organizacional (MO):** Modelo instituído pelas empresas do Grupo no Brasil, com base na análise dos processos e relações corporativas sensíveis às normativas (regulamento, resolução, lei, procedimentos) de Anticorrupção e Fraudes, em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – “LAC”), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Está disponibilizado na Intranet/Nossa Empresa/Governança Corporativa/Programa de Anticorrupção.

**Operação:** Qualquer projeto, instrumento jurídico ou outros casos previstos nos diplomas sociais das Empresas do Grupo TIM no Brasil, que necessitem de aprovação societária.

**Órgãos Sociais:** São as instâncias de deliberação e assessoramento das Empresas do Grupo TIM no Brasil, assim entendidos: Diretoria Estatutária, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Assembleia Geral de Acionistas (ou Assembleia Geral) ou Reunião de Sócios.